



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - Edição nº 1127

SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO E DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024PE.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 011F86AD94-EAE7061375-93602A3E3F-C4342E89A6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024PE
IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME

Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 16/2024, o qual que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO POVOADO DO SALGADO E SÃO PEDRO NO DISTRITO DE CATINGAL”.

Em síntese, alega o Impugnante que o Edital descumpre determinação do artigo 69, I da lei 14.133/2021. Segundo demonstra de suas alegações, o Edital prevê:

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Todavia, a lei diz que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Analisando o caso, verifico que não assiste razão ao Impugnante.

De fato, a disposição do art. 69, I da Lei 14.133/2021 prevê a necessidade de apresentação do balanço dos dois últimos exercícios sociais.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

No entanto, no artigo 70, III, do mesmo diploma diz que:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Segundo a jurisprudência, e conforme previsão vigente Lei 8666/1993, os contratos de entrega imediata são àqueles cuja entrega dos produtos ocorrerá em até 30 dias do contrato, não havendo progressão do contrato ao longo do tempo. No caso, o contrato será executado em menos de trinta dias de sua assinatura.

Assim sendo, a administração pública poderia até dispensar integralmente a apresentação dos balanços, optando, neste caso, pela dispensa parcial.

Mais ainda, o balanço serve, unicamente, para comprovar que a empresa possui patrimônio líquido de no mínimo 10% da contratação. Neste caso, a exigência do balanço do último, ou dos dois últimos anos, não causa qualquer tipo de mudança nas condições habilitatórias da empresa concorrente.

E mais, a exigência de dois anos de balanço também não afetaria em nada a capacidade da empresa cumprir devidamente os termos do contrato.

Desta forma, o formalismo relacionado a exigência do balanço dos dois últimos exercícios sociais não possui efeito prático na presente licitação e, por isso, a própria lei facultou à Administração a dispensa de tais documentos.

Assim, por tudo que aqui consta, opino pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo íntegro o edital em todos os seus termos.

É o parecer.

Manoel Vitorino, 14 de junho de 2024.

Victor Leão Sampaio Leite
OAB/BA 32.167

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024PE
IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME

Considerando tudo exposto no Parecer Jurídico relativo à Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 016/2024, conheço e indefiro a Impugnação apresentada, mantendo íntegro o Edital em todos os seus termos.

Manoel Vitorino, 14 de junho de 2024.

CAMILA ALVES FERNANDES

Agente de Contratação

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000